



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/SMPR/COGEL/2017**  
**AGRUPAMENTO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-0.138.531-1**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/SMSM/COGEL/2016**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

**CONTRATADA:** ARVEK TÉCNICA E COSNTRUÇÕES LTDA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, senhora **NATALIA PRADO**, e a empresa **ARVEK TÉCNICA E COSNTRUÇÕES LTDA**, situada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1749, Conj. 56, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, telefone (11) 3816-0026, inscrita no CNPJ sob o nº 47.218.979/0001-32, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie,

 1 



resolvem registrar os preços apurados na concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente o registro de preços para prestação dos serviços de conservação e manutenção da malha viária e demais serviços pertinentes.

**1.2.** Os serviços objeto desta ata de registro de preços deverão estar em conformidade com a relação de serviços constante **na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS – ITEM 3.3** desta Ata e, com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do Edital de Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**1.3.** A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA em vias de seu agrupamento, até 05 (cinco) *ordens de serviços* simultâneas para o agrupamento VIII, expedidas pelas unidades contratantes, sendo-lhe facultada a aceitação de *ordens de serviços* em maior quantidade.

**1.4.** Os referidos serviços serão prestados especialmente na malha viária da cidade de São Paulo, nas Prefeituras Regionais que compõe o agrupamento VI. Locais de execução:

<b>AGRUPAMENTO VI</b>	<b>CAPELA DO SOCORRO E PARELHEIROS</b>
-----------------------	--

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (01) um ano, nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.



**2.2.** A detentora desta Ata deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

**2.2.1.** A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos serviços registrados nesta Ata correspondem ao preço do serviço constante no **ANEXO VII** do edital da concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016, aplicado o **COEFICIENTE DE DESCONTO "K" = 0.6895**, ofertado pela proposta classificada em primeiro lugar na Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**3.2.** A data base desta Ata de Registro de Preços é o mês da entrega das propostas da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**3.3.** Relacionamos a seguir os preços dos serviços registrados:

<b>ITEM</b>	<b>TABELA</b>	<b>(*)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>PREÇO SERVIÇO R\$</b>
1	INFRA	01-09-00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M <sup>2</sup>	0,43
2	INFRA	01-15-00	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES	M	3,39
3	INFRA	01-16-00	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE	PV	156,47
4	INFRA	01-22-00	RELATÓRIO TÉCNICO	M	10,93



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

5	INFRA	01-25-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO	UN	34,96
6	INFRA	01-26-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	UN	52,03
7	INFRA	01-27-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO	UN	133,49
8	INFRA	03-25-00	COORDENADOR GERAL	H	291,54
9	INFRA	03-27-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	161,94
10	INFRA	03-29-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	120,99
11	INFRA	03-30-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	82,55
12	INFRA	03-32-00	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	18,21
13	INFRA	03-33-00	TECNÓLOGO - 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA COM FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES	H	73,31
14	INFRA	03-40-00	TOPÓGRAFO	H	58,91
15	INFRA	03-41-00	AJUDANTE GERAL	H	15,34
16	INFRA	03-51-00	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	38,68
17	INFRA	03-52-00	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, PRETO E BRANCO	UN	5,69
18	INFRA	03-52-01	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	UN	7,61
19	INFRA	03-52-02	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A0, PRETO E BRANCO (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	UN	7,83
20	INFRA	03-52-03	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A0, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	UN	11,06
21	INFRA	04-01-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M³	39,03

4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

22	INFRA	04-02-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL À 3,0M	M <sup>3</sup>	45,53
23	INFRA	04-03-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 3,00M	M <sup>3</sup>	52,03
24	INFRA	04-04-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M <sup>3</sup>	7,08
25	INFRA	04-09-00	REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE TERRA	M <sup>3</sup>	7,78
26	INFRA	04-11-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	M <sup>3</sup>	12,69
27	INFRA	04-15-00	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	M <sup>3</sup>	6,32
28	INFRA	04-31-00	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO	M <sup>3</sup>	12,69
29	INFRA	04-35-00	APILOAMENTO MANUAL DE CAVA DE FUNDAÇÃO	M <sup>2</sup>	3,25
30	INFRA	04-60-00	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM	M <sup>3</sup> X KM	1,05
31	INFRA	05-01-00	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	5,54
32	INFRA	05-02-00	ARRANCAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M <sup>2</sup>	9,21
33	INFRA	05-03-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M <sup>2</sup>	13,13
34	INFRA	05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M <sup>2</sup>	11,13
35	INFRA	05-05-00	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M <sup>2</sup>	2,34
36	INFRA	05-07-00	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5)	M <sup>2</sup>	1,61
40	INFRA	05-13-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M <sup>3</sup>	263,17
41	INFRA	05-14-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA	M	28,50

 5



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

42	INFRA	05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	29,08
43	INFRA	05-14-03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=30,0MPA	M	35,23
44	INFRA	05-17-00	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO	M	19,66
45	INFRA	05-18-00	ABERTURA DE GARGULA COM RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA CANALIZAÇÃO	UN	19,73
46	INFRA	05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M <sup>3</sup>	315,82
47	INFRA	05-19-02	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK= 20,0MPA	M <sup>3</sup>	308,94
48	INFRA	05-20-00	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M <sup>3</sup>	112,84
49	INFRA	05-21-01	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M <sup>3</sup>	155,06
50	INFRA	05-21-02	CAMADA DE ISOLAMENTO SOB O MACADAME HIDRÁULICO CONFORME IE-8	M <sup>3</sup>	100,76
51	INFRA	05-22-00	BASE DE COXIM DE AREIA	M <sup>3</sup>	93,12
52	INFRA	05-23-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO	M <sup>3</sup>	248,77
53	INFRA	05-24-01	BASE DE MACADAME BETUMINOSO	M <sup>3</sup>	408,50
54	INFRA	05-24-02	BASE DE MACADAME BETUMINOSO COM EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA	M <sup>3</sup>	381,09
55	INFRA	05-25-01	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	413,63
56	INFRA	05-25-02	BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	481,47
57	INFRA	05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M <sup>2</sup>	2,99
58	INFRA	05-27-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M <sup>2</sup>	6,25

*[Handwritten signature]* 6  
*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

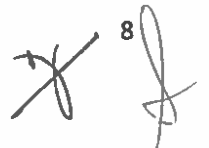
59	INFRA	05-28-00	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	608,87
60	INFRA	05-28-01	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO, SEM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M <sup>3</sup>	74,54
61	INFRA	05-29-00	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	575,00
62	INFRA	05-30-00	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À FRIO (SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	488,72
63	INFRA	05-36-00	ARRANCAMENTO, LIMPEZA E EMPILHAMENTO DE PARALELEPÍEDOS	M <sup>2</sup>	7,80
64	INFRA	05-40-00	TRANSPORTE DE PARALELEPÍEDOS	M <sup>2</sup> X KM	0,29
65	INFRA	05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M <sup>3</sup>	385,17
66	INFRA	05-43-00	PASSEIO DE MOSAICO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E BASE CONCRETO COM 7CM DE ESPESSURA	M <sup>2</sup>	161,70
67	INFRA	05-44-00	PASSEIO DE LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E BASE DE CONCRETO COM 5CM DE ESPESSURA	M <sup>2</sup>	121,48
68	INFRA	05-47-00	BASE DE BICA CORRIDA	M <sup>3</sup>	108,11
69	INFRA	05-48-00	BASE DE BRITA GRADUADA	M <sup>3</sup>	103,85
74	INFRA	05-67-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M <sup>2</sup> X KM	0,38
75	INFRA	05-68-00	TRANSPORTE DE CAPA ASFÁLTICA	M <sup>2</sup> X KM	0,12
76	INFRA	05-73-00	ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA	M	10,80
77	INFRA	05-75-00	REBAIXAMENTO DE GUIAS	M	9,49
78	INFRA	05-77-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PMQ ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M <sup>3</sup>	8,23
79	INFRA	05-77-07	TRANSPORTE DE PMQ ALÉM DO PRIMEIRO KM	M <sup>3</sup> X KM	1,24



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

80	INFRA	05-78-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M <sup>3</sup>	8,49
81	INFRA	05-78-07	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M <sup>3</sup> X KM	1,50
82	INFRA	05-79-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M <sup>3</sup>	8,49
83	INFRA	05-79-07	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM	M <sup>3</sup> X KM	1,50
84	INFRA	05-80-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PMF ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M <sup>3</sup>	8,23
85	INFRA	05-80-07	TRANSPORTE DE PMF ALÉM DO PRIMEIRO KM	M <sup>3</sup> X KM	1,24
86	INFRA	05-82-00	TRANSPORTE DE GUIAS	MXX M	0,15
87	INFRA	05-86-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS TRÁFEGO LEVE	M <sup>2</sup>	46,38
88	INFRA	05-86-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS TRÁFEGO MÉDIO	M <sup>2</sup>	53,88
89	INFRA	05-86-03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS ARTERIAIS	M <sup>2</sup>	87,07
90	INFRA	05-87-00	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES	M	168,95
91	INFRA	05-88-00	RETIRADA DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES	M	16,04
92	INFRA	05-89-00	REMANEJAMENTO DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES	M	36,07
93	INFRA	05-90-00	BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO - BGTC	M <sup>3</sup>	139,00
94	INFRA	05-93-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	941,52
95	INFRA	05-94-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	656,54
96	INFRA	05-95-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	567,80

 8





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

97	INFRA	05-96-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO (SEM TRANSPORTE)	M³	649,81
98	INFRA	05-97-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE)	M³	701,67
99	INFRA	05-98-00	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E/OU AQUELES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	M³	10,90
100	INFRA	06-01-00	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO, 30,0CM < 0 < OU = A 60CM	M	62,26
101	INFRA	06-02-00	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO 0 > 60CM	M	137,39
102	INFRA	06-05-00	LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M³	111,66
103	INFRA	06-06-00	LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA	M³	225,34
104	INFRA	06-07-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 30CM	M	31,01
105	INFRA	06-08-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40CM	M	43,59
106	INFRA	06-09-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 50CM	M	61,13
107	INFRA	06-10-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-2	M	95,58
108	INFRA	06-10-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-3	M	124,39
109	INFRA	06-12-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 80CM - TIPO PA-2	M	163,30
110	INFRA	06-12-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 80CM - TIPO PA-3	M	211,84
111	INFRA	06-14-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 100CM - TIPO PA-2	M	229,17
112	INFRA	06-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 100CM - TIPO PA-3	M	291,40
113	INFRA	06-18-01	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	UN	2.590,18



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

114	INFRA	06-18-02	POÇO DE VISITA TIPO 2 - 1,60 X 1,60 X 1,60M	UN	3.136,98
115	INFRA	06-19-00	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M	588,36
116	INFRA	06-20-03	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	77,45
117	INFRA	06-20-04	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - NÃO ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	77,45
118	INFRA	06-20-21	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	308,39
119	INFRA	06-20-22	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 NÃO ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	236,33
120	INFRA	06-20-23	FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	371,70
121	INFRA	06-20-24	FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 NÃO ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	390,59
122	INFRA	06-20-25	FORNECIMENTO DE TAMPÃO MAIS ARO, AMBOS EM PLÁSTICO CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - ABNT - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	474,37
123	INFRA	06-21-00	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	96,85
124	INFRA	06-22-03	BOCA DE LOBO SIMPLES	UN	1.090,20
125	INFRA	06-22-04	BOCA DE LOBO DUPLA	UN	1.934,13
126	INFRA	06-23-01	REFORMA DE BOCA DE LOBO SIMPLES	UN	470,95
127	INFRA	06-23-02	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA	UN	522,14
128	INFRA	06-23-04	SUBSTITUIÇÃO DE GUIA CHAPÉU PARA BOCA DE LOBO	UN	46,31
129	INFRA	06-23-05	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	UN	122,99
130	INFRA	06-24-00	DRENO DE BRITA	M <sup>3</sup>	100,09



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

131	INFRA	06-25-00	DRENO DE AREIA	M <sup>3</sup>	93,12
132	INFRA	06-26-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DRENO DE CONCRETO FURADO - DIÂMETRO 20,0CM	M	29,37
133	INFRA	06-27-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE DRENO DE MANILHA DE CERÂMICA -DIÂMETRO 6"	M	15,21
134	INFRA	06-28-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE DRENO DE MANILHA DE CERÂMICA - DIÂMETRO 8"	M	21,42
135	INFRA	06-29-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 2,5" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	14,89
136	INFRA	06-29-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 3,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	16,35
137	INFRA	06-29-03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 4,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	18,66
138	INFRA	06-29-04	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 6,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	34,96
139	INFRA	06-31-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA - DIÂMETRO 4" X 60CM	M	11,58
140	INFRA	06-32-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA - DIÂMETRO 6" X 1M	M	12,25
141	INFRA	06-33-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA - DIÂMETRO 8" X 1M	M	18,13
142	INFRA	06-35-00	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO COM MANILHA DE CERÂMICA TIPO SABESP - DIÂMETRO 4"	M	36,90
143	INFRA	06-46-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO - DIÂMETRO 30CM	M	20,60
144	INFRA	06-47-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO - DIÂMETRO 40CM	M	25,09
145	INFRA	06-65-05	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	1.249,96
146	INFRA	06-65-06	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA NÃO-ARTICULADA, EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	1.249,95
147	INFRA	06-65-07	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	1.989,85



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

148	INFRA	06-65-08	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA NÃO-ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	1.989,85
149	INFRA	06-65-21	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.250 - 25T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	277,93
150	INFRA	06-65-22	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.250 - 25T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. NÃO ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	243,90
151	INFRA	06-65-23	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	237,12
152	INFRA	06-65-24	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. NÃO ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	237,12
153	INFRA	06-65-25	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.D400 - 40T - DIM. APR=500X500MM - NBR 10160 - T. ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	257,34
154	INFRA	06-65-27	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE PLÁSTICO CL. MÍNIMA 250 - 25T - DIM.APR=810X270MM - ABNT - T. ARTICU. P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	438,23
155	INFRA	06-66-01	REFORMA DE BOCA DE LEÃO SIMPLES	UN	549,97
156	INFRA	06-66-02	REFORMA DE BOCA DE LEÃO DUPLA	UN	634,64
157	INFRA	06-66-05	SUBSTITUIÇÃO DA GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" - TIPO ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	45,98
158	INFRA	06-66-06	SUBSTITUIÇÃO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" - TIPO NÃO-ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	45,98
159	INFRA	06-69-04	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 10KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 9KN/M	M <sup>2</sup>	3,07
160	INFRA	06-69-05	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 14KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 12KN/M	M <sup>2</sup>	3,73
161	INFRA	06-69-06	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 16KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 14KN/M	M <sup>2</sup>	4,39
162	INFRA	07-08-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	6,21
163	INFRA	07-09-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2"	KG	5,56
164	INFRA	07-10-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO > OU = 1/2"	KG	5,43



165	INFRA	07-11-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-60	KG	5,38
166	INFRA	07-12-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	5,52
167	INFRA	07-14-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=15,0MPA	M3	260,55
168	INFRA	07-15-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=20,0MPA	M3	268,65
169	INFRA	07-16-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA	M3	275,54
170	INFRA	07-17-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA	M3	287,85
171	INFRA	08-26-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=20,0MPA - BOMBEADO	M3	284,03
172	INFRA	08-27-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA -BOMBEADO	M3	293,09
173	INFRA	08-28-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA - BOMBEADO	M3	298,06
174	INFRA	08-31-00	ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M2	130,83
175	INFRA	08-32-00	ALVENARIA DE MEIO TIJOLO COMUM	M2	76,11
176	INFRA	08-33-00	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 09 X 19 X 39CM	M2	37,99
177	INFRA	08-34-00	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39CM	M2	51,44
178	INFRA	08-37-00	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6	M2	6,21
179	INFRA	08-38-00	REVESTIMENTO COM 2CM DE ARGAMASSA, CIMENTO E AREIA 1:3	M2	31,73
180	INFRA	08-39-00	EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA NO TRAÇO 1:2:8	M2	17,55
181	INFRA	08-40-00	REBOCO	M2	11,29



182	INFRA	08-49-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M <sup>3</sup>	96,90
183	INFRA	08-50-00	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M <sup>3</sup>	43,79
184	INFRA	08-51-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	M <sup>3</sup>	193,80
185	INFRA	08-70-00	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 14 X 19 X 39CM	M <sup>2</sup>	42,97
186	INFRA	08-80-00	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M <sup>3</sup>	5,16
187	INFRA	08-86-00	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M <sup>3</sup> X KM	0,81
188	INFRA	09-01-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	M <sup>2</sup>	4,92
189	INFRA	09-02-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	M <sup>2</sup>	5,76
190	INFRA	09-03-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	M <sup>2</sup>	6,32
191	INFRA	09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	M <sup>2</sup>	6,93
192	INFRA	10-04-00	CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE	M <sup>2</sup>	38,83
193	INFRA	10-16-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M <sup>2</sup>	29,42
194	INFRA	10-16-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	9,12
195	INFRA	10-18-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M <sup>2</sup>	2,34
196	INFRA	11-02-00	CAMINHÃO BASCULANTE 4,0M3	H	88,55
197	INFRA	11-03-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON.	H	84,66
198	INFRA	12-12-00	ENCARREGADO	H	37,74



199	INFRA	14-01-01	FUNDAÇÃO DE RACHÃO, SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M³	31,98
200	INFRA	14-01-10	LASTRO DE AGREGADO RECICLADO, SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M³	13,98
201	INFRA	14-01-11	DRENO DE AGREGADO RECICLADO, SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M³	26,01
202	INFRA	14-02-10	LASTRO DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M³	60,19
203	INFRA	14-02-11	DRENO DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M³	72,23
204	EDIF	01-04-17	LASTRO DE CONCRETO COM AGREGADO RECICLADO, 150 KG CIM/M3	M³	239,23
205	EDIF	20-03-16	AS BUILT FORMATO A0	UN	2.465,53
206	EDIF	20-03-17	AS BUILT FORMATO A1	UN	1.791,91
207	DER	23.10.01.99	FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA	M³	107,39
208	DER	23.06.04.01 .99	MICROPAVIMENTO COM POLÍMERO SEM FIBRA	M²	11,72
209	DER	23.06.04.99	MICROPAVIMENTO COM POLÍMERO COM FIBRA	M²	12,54

**3.4.** Os preços dos serviços registrados nesta Ata constituirão ainda, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias para realização do objeto da Ata.

**3.5.** Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constante nesta Ata necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV - Termo de



Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.

**3.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço.

**4.2.** Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelo contratante.

**4.3.** O compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado após a emissão da Nota de Empenho, da formalização do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço.

**4.4.** Durante a execução dos contratos oriundos desta Ata, em conformidade com o Decreto Municipal nº 50.977/09 é obrigatório:

**4.4.1.** A utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;





**4.4.2.** A aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

**4.5.** Os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços deverão atender as disposições contidas na Resolução nº 07/2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo) e na Resolução nº 14/2016 (Dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo) do Tribunal de Contas do Município.

**4.5.1.** É obrigatório o preenchimento diário do Livro de Ordem, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e incoformidades verificadas no andamento da obra, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

**4.6.** O serviço de conservação e manutenção da malha viária é um serviço paliativo de recuperação do pavimento para melhorar a trafegabilidade dos veículos em geral e conseqüentemente prorrogar a vida útil do pavimento. Considerando esse critério, a demanda cadastrada para o serviço de recapeamento foi avaliada quanto a superfície do pavimento de uma forma funcional, identificando também a solicitação de tráfego (volumes e carregamento), a situação das guias, sarjetas e sarjetões, bem como o sistema de drenagem das vias.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1.** Não haverá reajuste de preços.



**5.2.** Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata, os preços da Ata serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE", publicado pela Secretaria de Finanças.

**5.3.** Para fins de reajustamento de preços, o  $I_o$  (Índice Inicial) e o  $P_o$  (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.

**5.4.** Para o reajustamento de preços serão obedecidas as disposições do Decreto Municipal 48.971/07 e na Portaria nº 142/13 da Secretaria de Finanças.

**5.5.** As condições para concessão de reajuste previstas nesta Ata poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

**5.6.** Caso haja prorrogação o reajuste dos serviços da Ata será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_o \times C$$
$$C = (I / I_o) - 1$$

Onde:

**R** = Valor do reajuste.

**P<sub>o</sub>** = Valor dos serviços a serem reajustados

**C** = Fator Percentual do reajuste calculado

**I<sub>o</sub>** = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"

**I** = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE"

**5.7.** Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista



na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**5.8.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar parcial ou totalmente esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

**5.9.** Os preços unitários registrados, poderão ser adequados com elevação ou redução de seus respectivos valores, em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir:

**5.9.1.** Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a SMPR poderá, a qualquer tempo, rever o(s) preço(s) registrado(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a COGEL convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

**5.9.2.** Os preços registrados poderão ser majorados pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**5.9.3.** Os novos preços serão válidos após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela detentora da Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos dos serviços efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.



**5.10.** Os preços dos serviços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**5.11.** Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços atenderão as disposições do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria nº 142/13 da Secretaria de Finanças.

**5.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais aqui estipuladas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados, observando o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II e no CRITÉRIO DE MEDIÇÃO – ANEXO XI, ambos do Edital de Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

**6.3.** As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos dos locais da intervenção, conforme o item 7 – CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FOTOGRAFICO constante no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, os laudos do controle tecnológico elaborado pelos laboratórios contratados acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis pelas executantes atestando a qualidade e cumprimento dos parâmetros definidos nos projetos das misturas asfálticas



utilizadas dos serviços especialmente quanto a espessura, granulometria, teor de betume e grau de compactação.

**6.4.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela Fiscalização, desde que a detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**6.5.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e Instrução Normativa nº 06/11, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**6.6.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

**6.7.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a detentora da Ata não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.



**6.8.** Em cada medição apresentada pelo CONTRATADO, como condição para recebimento das obras ou serviços, será necessário apresentar os seguintes documentos:

**6.8.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

**6.8.2.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverá ser entregue ao contratante os seguintes documentos:

**6.8.2.1.** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

**6.8.2.2.** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

**6.8.2.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**6.8.2.4.** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

**6.8.3.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatória a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

**6.8.3.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos;

22



**6.8.3.2.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup>, (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**6.9.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**6.10.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

**6.10.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.11.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

**6.11.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros

23



incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1.** Além das penalidades e sanções estabelecidas na a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1.** Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.2.** Multa no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a)** Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b)** Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
- c)** Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado;

**7.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.4.** Multa por inexecução total ou parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.





**7.2.** A inexecução parcial ou total da Ata poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a detentora ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**7.3.** Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.4.** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.5.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.6.** De acordo com o disposto no Decreto nº 56.144/15, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe ao NASI - Núcleo de Atas de Serviços de Infraestrutura da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente, se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

**7.6.1.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.

**7.6.1.1.** Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e protocolizados, nos dias úteis, das 09h às 16h horas, na Rua Líbero Badaró, 425 - 37º andar - Centro, após o recolhimento em agências bancárias, dos emolumentos devidos.



**CLÁUSULA OITAVA  
DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ATA E CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Para solicitar a autorização do uso da Ata é necessário iniciar um Processo Eletrônico – no sistema SEI, que deve estar instruído com a Ata de Registro de Preços, o memorial descritivo, que deve conter a descrição dos serviços que serão executados, o croqui indicando a intervenção proposta, o relatório fotográfico, o cronograma físico-financeiro, a planilha com a relação dos serviços, assinada pelo engenheiro responsável técnico da empresa detentora da Ata e a informação da unidade técnica justificando o serviço. Este Processo Eletrônico deve ser encaminhado para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, onde serão analisados e encaminhados para o Titular da Pasta, ou para quem for delegado para autorização da utilização da Ata de Registro de Preços. Após a publicação do Despacho de Autorização o processo retorna para a unidade requisitante para a formalização da contratação.

**8.2.** Os preços dos serviços registrados no item 3.3. não poderão ficar acima dos praticados pelo mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**8.3.** Caberá a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, verificar a compatibilidade com o banco de preços praticados no mercado, mediante consultas diretas ao mercado ou consulta a publicações especializadas, ou a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública (Tabela de Custos Unitários – SIURB e Tabela do DER), ou a pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso, conforme do Decreto Municipal nº 56.818/16, 55.144/15, 44.279/03, e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2016.

26



**8.4.** A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

#### **CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

**9.2.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela SMPR, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**10.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.



**10.1.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa.

**10.1.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.5.** A detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

**10.1.6.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 10.1., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



**10.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA caso não aceitas as razões do pedido.

**10.4.** A SMPR, a seu critério, poderá convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços que foi cancelada, desde que concordem com as condições previstas no edital

**10.5.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

**11.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta ATA, compete à detentora:

**11.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

**11.1.2.** Cumprir, durante toda vigência desta ATA, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.



**11.1.3.** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

**11.1.4.** Cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Cumprir os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços mesmo após o término da vigência da Ata, pois a detentora tem obrigação de cumprir os contratos.

**11.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.

**11.1.7.** Manter, durante a vigência desta ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**11.1.8.** Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

**11.1.9.** Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.



**11.1.10.** Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, em cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

**11.1.11.** Adotar obrigatoriamente o preenchimento diário do Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e incoformidades verificadas no andamento da obra.

**11.1.11.1.** No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

**11.1.11.2.** As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico (a) da contratada.

**11.1.11.3.** O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

**11.1.12.** Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II que trata do Termo de Referência do edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/16.



**11.1.13.** Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**11.1.14.** Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. A declaração deverá obedecer ao modelo apresentado no ANEXO IX do edital da Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/16.

**11.2.** A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de Concorrência e seus Anexos, as Especificações e Elementos Técnicos constantes no processo de licitação, o Termo de Referência, a proposta oferecida pela detentora, independentemente de transcrição.

**12.2.** O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.

**12.3.** As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela unidade contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.





**12.4.** A administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** A detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

**12.6.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS - SMPR**

aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

**13.2.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas. Lavrado na Seção Administrativa – SMPR - COGEL.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.



**NATALIA PRADO**

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR



**RUBENS KAUFMAN**

Sócio-Diretor

RG nº 2.579.238 SSP/SP

CPF nº 024.288.228-53

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**

*Geahul B Antunes*

**RG nº**

*173.147.720-8*

**NOME**

*Lidia M. Santos*

**RG nº**

*6410146-D*